

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS, PARA FIM DE REGULAMENTAR A REALIZAÇÃO DO CENSO CARCERÁRIO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, sito na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, inscrito no CNPJ/GO sob o nº 02.292.266/0001-80, denominado **TJGO**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO, portador do RG nº 112154, e do CPF nº 002.633.541-72, no uso de suas atribuições legais e regimentais, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE GOIÁS**, com sede na Av. Anhanguera, nº 7364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, CEP nº 74435-300, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48, doravante denominada **SSPAP/GO**, neste ato representa pelo atual Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, Senhor RICARDO BRISOLLA BALESTRERI, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, RG nº 50050743882 SSP/RS e no CPF/MF sob o nº 354.472.810-91 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, denominado **MPGO**, sediado na Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Qd. A 06, Lts. 15/24, Jardim Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.598/0001-30 representado neste ato pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. BENEDITO TORRES NETO, brasileiro, CPF nº 347.633.761-87, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, denominada **DPE-GO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080.445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, Dra. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, CPF nº 427.759.226-00, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS**, denominada **OAB-GO**, sediada na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, CEP: 74.175-120, inscrita no CNPJ nº 02.656.759/0001-52, ora representada pelo seu Presidente Dr LUCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB/GO sob o nº 20.517, resolvem

celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de cooperação é celebrado com a finalidade de se desenvolver ações conjuntas e coordenadas, visando a adoção e realização de procedimentos para o atendimento das pessoas que se encontram privadas de sua liberdade por força de ordens judiciais e que estejam sob a custódia do Estado de Goiás em alguma de suas unidades prisionais, garantindo que recebam informações a respeito de sua situação processual, tenham sua identidade confirmada por meios técnicos seguros e atendimento de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

2.1 As ações a serem executadas pelos Cooperados decorrerão da realização do que passa a ser denominado Censo Carcerário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 3.1 Competem a todos os Cooperados:

3.1.1 Facilitar o intercâmbio de seus agentes e servidores para o planejamento e execução de medidas que visem contemplar os objetivos do presente termo de cooperação;

3.1.2 Contribuir, na medida de suas possibilidades, para a estruturação manutenção deste programa;

3.1.3 Editar normas internas padronizando procedimentos visando atender as finalidades desta cooperação;

3.1.4. Indicação de um gestor operacional por cada Instituição participante responsável por promover a interlocução entre sua instituição e as demais.

3.2 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

3.2.1. Autorizar a entrada dos cooperados nas unidades prisionais para o devido atendimento dos presos e reeducandos, quando esta autorização seja necessária;

3.2.2. Determinar, quando necessário, o comparecimento de presos aos locais em que se realizarão as atividades a fim de que possam ser atendidos;

3.2.3. Determinar, por meio da competente decisão judicial, a coleta de material genético nos termos do que prescreve a Lei 12.654/12;

3.3.2.1. Autorizar, depois de devidamente atendidos os parâmetros administrativos exigidos para tanto, a cessão de senhas para que os cooperados tenham acesso aos seguintes sistemas:

- a. Antecedentes Criminais;
- b. SPG.
- c. SSG

3.3 Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, por intermédio das suas forças policiais:

3.3.1. Por meio da Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas:

3.3.1.1. Ficar responsável pela centralização da documentação relativa ao presente Termo de Cooperação, bem como intermediar a interlocução entre os cooperados;

3.3.2. Por meio da Superintendência de Administração Penitenciária:

3.3.1.1. Permitir a entrada dos cooperados, após devidamente autorizado pelas autoridades judiciais competentes, para fins da realização das atividades previstas por meio deste Termo;

3.3.1.2. Garantir a segurança dos cooperados durante a realização das atividades previstas por meio deste Termo, podendo contar com o auxílio das demais forças de segurança;

3.3.1.3. Fornecer aos cooperados a lista atualizada das pessoas que se encontrem recolhidas em cada uma das unidades prisionais onde acontecerão as atividades previstas neste Termo;

3.3.1.4. Garantir que, por meio de sua Gerência de Assistência Biopsicossocial, realize o atendimento de saúde das pessoas durante a realização do Censo Carcerário, conforme Fluxo próprio que segue anexo a este Termo;

3.3.1.5. Disponibilizar, por meio de sua Gerência de Tecnologia da Informação, a inserção do Prontuário de Atendimento Médico e o Prontuário de Atendimento da Defensoria Pública no sistema GoiásPen;

3.3.1.6. Autorizar, depois de devidamente atendidos os parâmetros administrativos exigidos para tanto, a cessão de senhas para que os cooperados tenham acesso ao Sistema GoiásPen;

3.3.1.7. Disponibilizar local, devidamente estruturado, para a realização de atendimento reservado pela Defensoria Pública do Estado de Goiás e, de forma subsidiária, pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, com acesso à internet e consulta ao SPG, SSG, Goiaspen e outros;

3.3.2. Por meio da Superintendência de Inteligência:

3.3.2.1. Autorizar, depois de devidamente atendidos os parâmetros administrativos exigidos para tanto, a cessão de senhas para que os cooperados tenham acesso aos sistemas da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, quais sejam:

- a. MPortal, perfil investigador;
- b. Instituto de Identificação, perfil investigador;

3.3.3. Por meio da Polícia Civil:

3.3.3.1. Verificar, a partir da lista de presos fornecida pela Superintendência de Administração Penitenciária, quais as pessoas que já possuam Identificação Civil no Estado de Goiás e dar conhecimento desses dados aos demais cooperados;

3.3.3.2. Realização de confirmação de identidade de todas as pessoas que se encontrem recolhidas nas unidades prisionais sob a administração do Estado de Goiás, com a atualização dos campos existentes no sistema GoiasPen;

3.3.3.3. Garantir que todas as pessoas que venham a ser atendidas durante a realização das atividades previstas neste Termo e que não possuam Carteira de Identidade, possam recebê-las;

3.3.4. Por meio da Superintendência de Polícia Técnico-científica:

3.3.4.1. Identificar, a partir da lista de presos recebida da Superintendência de Administração Penitenciária, quais seriam as pessoas que, nos termos da lei 12.654/12, estariam sujeitas à coleta de material genético para inserção no Banco de Perfis Genéticos da Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás;

3.3.4.2. Cientificar os juízes competentes a respeito de quais seriam estas pessoas a fim de que possam ser exaradas as decisões judiciais que determinam a coleta de material genético;

3.3.4.3. Atendendo à competente decisão judicial, proceder à coleta de material genético e, após confirmada a identidade da pessoa de quem foi coletado, fazer

inserir no Banco de Perfis Genéticos da Superintendência de Polícia Técnico Científica do Estado de Goiás;

3.4 Compete ao Ministério Público do Estado de Goiás:

3.4.1 Emitir pareceres nos feitos em tramitação no Poder Judiciário ou relativos às representações da Autoridade Judiciária, que tratam das atividades previstas neste Termo;

3.4.2. Fiscalizar o fiel cumprimento deste termo de cooperação.

3.5 Compete à Defensoria Pública do Estado de Goiás:

3.5.1. Garantir que todas as pessoas que venham a ser atendidas durante a realização das atividades previstas neste Termo possam ser cientificadas de seus direitos e sua situação processual, ressalvando-se os casos em que o preso manifeste o interesse em ser atendido por seu advogado;

3.5.2. Representar junto às autoridades competentes nos casos em que a pessoa atendida não possua Carteira de Identidade e dependa da Certidão de Nascimento para a confecção do referido documento;

3.6. Compete à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás:

3.6.1. Promover, no âmbito de suas atribuições e naquilo que não esteja atendido pelos demais cooperados, a garantia de direitos das pessoas atendidas durante a atividades previstas neste Termo;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste presente Termo de Cooperação é de 05 (cinco) anos – conforme cronograma de atividades que segue anexo a este Termo -, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado em comum acordo mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer dos partícipes ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A presente Cooperação poderá ser rescindida por qualquer um dos cooperados mediante comunicação escrita, com 90 (noventa) dias de antecedência.

5.2. Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os Cooperados definirão, por intermédio de um "Termo de Encerramento", as

responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A execução da presente Cooperação não implica em transferência financeira entre os Cooperados, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária;

6.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo ter caráter exclusivamente assistencial e informativo, vedadas ações promocionais com propósitos diversos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado pela SSPAP/GO.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fiscalização do serviço proposto ficará a cargo do MPGO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para eventuais dúvidas resultantes da execução da presente Cooperação Técnica e que estejam fora do alcance de solução administrativa, os Cooperados elegem o Foro da Comarca de Goiânia, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para fins de produção dos efeitos legais de direito.

Goiânia, 07 de agosto de 2017.

GILBERTO MARQUES FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária

BENEDITO TORRES NETO

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás

LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA

Defensora Pública-Geral

LUCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás